

LEI N.º 3.388 DE 24 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza a contratação de professores para necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público, até 06 (seis) professores com Habilitação de Curso Superior na Área de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Educação Séries Finais do Ensino Fundamental de acordo com o quadro abaixo:

Quantidade	Função	Carga Horária	Padrão
03	Professores de Língua Portuguesa	20 horas semanais	3,97
01	Professor de Língua Espanhola	20 horas semanais	3,97
01	Professor de Língua Inglesa	20 horas semanais	3,97
01	Professor de História	20 horas semanais	3,97

Art. 2º A contratação, tem por finalidade a substituição de professores em licença gestante, em licença para tratamento de saúde, e que não poderá exceder ao ano letivo de 2010.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Regime de Trabalho com carga horária de 20 horas semanais;
- II. Bônus alimentação;
- III. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- IV. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Vale Transporte;

Parágrafo único – A convocação obedecerá à ordem de seqüência da classificação do Processo de Seleção Pública de Professores realizados de acordo com o Edital 02/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 24 de março de 2010.


EDUARDO DEBAECO LOUREIRO,
Prefeito.



Santo Ângelo, **quinta-feira**, 25 de março de 2010

A Tribuna Regional



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.388 DE 24 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a contratação de professores para necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público, até 06 (seis) professores com Habilitação de Curso Superior na Área de Educação, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar na Educação Séries Finais do Ensino Fundamental de acordo com o quadro abaixo:

Qtde	Função	C.H.	Padrão
03	Professores de Língua Portuguesa	20h/sem	3,97
01	Professor de Língua Espanhola	20h/sem	3,97
01	Professor de Língua Inglesa	20h/sem	3,97
01	Professor de História	20h/sem	3,97

Art. 2º A contratação, tem por finalidade a substituição de professores em licença gestante, em licença para tratamento de saúde, e que não poderá exceder ao ano letivo de 2010.

Art. 3º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I. Regime de Trabalho com carga horária de 20 horas semanais;

II. Bônus alimentação;

III. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;

IV. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;

V. Vale Transporte;

Parágrafo único – A convocação obedecerá à ordem de seqüência da classificação do Processo de Seleção Pública de Professores realizados de acordo com o Edital 02/2009.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 24 de março de 2010.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito Municipal